



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.389, DE 17 DE MARÇO DE 2.020

“Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João da Boa Vista-SP,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência, no Município de São João da Boa Vista-SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização.

II – Observados os termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, obras destinadas ao enfrentamento da emergência.

III- Articulação com os demais Municípios da Região e com o DRS-XIV Região para fins de adoção de medidas emergências uniformes, obser-

vando-se as recomendações das autoridades sanitárias, Federal, Estadual e Municipal.

IV- incentivar as empresas em geral que adotem home office, turnos reduzidos de trabalho, turnos de revezamento e outras medidas, quando compatíveis com a natureza dos serviços realizados por seus empregados.

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

§ 2º - Fica mantida, permanentemente, no período da emergência, a Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus COVID-19 no Município de São João da Boa Vista instituída pelo DECRETO Nº 6.387, DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

Art. 3º - As Chefias dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, ficam autorizadas a avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas incluindo-se a adoção de Home Office, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias, com priorização para os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. Gestantes e lactantes;
- II. Idosos acima de 60 anos,
- III. Servidores com doenças crônicas.

Art. 6º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança, assistência social e do serviço funerário e Cemitério.

Art. 7º - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

- I – afastamentos para viagens ao exterior;
- II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Autarquias.

Art. 8º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Diretas e Autarquias deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execu-

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

ção e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, consultas recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

X – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XI - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.

Art.9º - Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 10 - A Assessoria de Trânsito e Segurança deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV- orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

V – higienização dos veículos de transporte individual de passageiros, periodicamente durante o dia.

Art. 11 - Fica determinado ao Departamento Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III – ampliação do número de leitos para os casos mais graves em articulação com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros;

IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V- Autorização para suspensão e remarcação de cirurgias eletivas;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais e autárquicos para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º - O Departamento Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º - O Departamento Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – realização de campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal e órgãos da imprensa local para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

Art. 12 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas, principalmente para que evitem circulação em locais aglomerados, que não façam viagens, reuniões familiares, visitas evitando-se aglomerações e contato entre pessoas;

III - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 13 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - suspenda os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II - suspenda ou limite visitas nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

Art. 14 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que re programe os eventos públicos e demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 15 - Fica suspensa a expedição de alvarás de autorização para eventos públicos e privados e a suspensão dos já emitidos para eventos futuros.

Art. 16 - Ficam proibidos quaisquer espécies de eventos, públicos ou privados, no Município de São João da Boa Vista, que gerem aglomeração de pessoas, até a liberação pelas autoridades municipais.

Art. 17 - Bares e Restaurantes devem restringir ao máximo aglomerações, devendo as pessoas permanecerem no estabelecimento a uma distância de 1,5m umas das outras, ficando os responsáveis também sujeitos às penalidades prevista na lei em caso de descumprimento.

Art. 18 - Os Clubes Sociais devem restringir ao máximo suas atividades, suspendendo o uso de saunas, atividades coletivas em ambiente fechado e qualquer tipo de evento ou reuniões com mais de 30 pessoas.

Art. 19 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 20 - Fica autorizado a abertura de um canal de comunicação exclusivo para informações sobre o Coronavírus, devendo os responsáveis pelo atendimento serem treinados para oferecer respostas simples, claras, de acordo com os protocolos e informações disponibilizados pelo Departamento Municipal de Saúde

Art. 21 - Este decreto se aplica a todas entidades da Administração Direta e Autarquias no âmbito territorial do Município de São João da Boa Vista, os quais poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 22 - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados neste Decreto correrá em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 23 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17.03.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal